



Política de Marcação a Mercado

Junho 2016

Índice

1 - Princípios Gerais	2
I. Objetivo	2
2 - Critérios de Precificação de Ativos	3
I. Definições.....	3
A. Curva de Juros	3
B. Cota de Abertura.....	3
C. Projeção IPCA/IGPM.....	4
II. Ações	4
III. Cotas de Fundos.....	5
IV. Títulos Públicos Federais.....	5
A. LFT – Letras Financeiras do Tesouro	6
B. LTN – Letras do Tesouro Nacional.....	7
C. NTN-F – Notas do Tesouro Nacional Série F	8
D. NTN-B – Notas do Tesouro Nacional Série B.....	9
E. NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C.....	10
V. Títulos de Crédito Privado.....	12
A. CDB / LF	12
B. CCB / CCCB	12
C. CRI / CCI / LH / LCI / CDCA / LCA	13
D. Debêntures.....	14
VI. Exceções	15
A. Feriados em praça de bolsa	15
B. Feriados Nacionais	16

1 - Princípios Gerais

I. Objetivo

Este manual tem como objetivo apresentar princípios e critérios de Marcação a Mercado (“MaM”) para os ativos dos fundos e carteiras dos clientes da Spectra Investimentos (“Spectra”). Os princípios gerais abordados deste manual são baseados no código de Auto Regulação para fundos de investimentos da ANBIMA.

Objetivando adotar as melhores práticas de MaM a Spectra segue os princípios abaixo:

Abrangência: Todos os ativos líquidos devem ser marcados a mercado;

Comprometimento: A instituição deve estar comprometida em garantir que os preços reflitam preços de mercado, e na impossibilidade da observação desses, despender seus melhores esforços para estimar os preços de mercado dos ativos pelos quais seriam efetivamente negociados;

Equidade: O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de MaM deve ser o de evitar transferência de riqueza entre os cotistas;

Freqüência: A MaM deve ter como freqüência mínima a periodicidade de divulgação das cotas;

Objetividade: As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de MaM devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes;

Consistência: Se o administrador é responsável pela precificação de todos os seus fundos, um mesmo ativo, não pode ter preços diferentes em nenhum dos fundos, salve os casos em que a legislação permitir; de maneira análoga, se em um ou mais fundos de um mesmo administrador, a precificação ficar a cargo de instituição contratada, nesses fundos, um mesmo ativo não pode ter preços diferentes. A instituição contratada também não pode adotar preços diferenciados para um mesmo ativo, mesmo que em diferentes fundos e de diferentes administradores, imprimindo consistência ao exercício de sua função.

Transparência: Metodologias de marcação a mercado devem ser públicas. O manual ou uma versão simplificada que atendam aos padrões da ANBIMA deve estar disponível aos clientes via página pública na internet;

Melhores Práticas: O processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas de mercado.

2 - Critérios de Precificação de Ativos

I. Definições

A. Curva de Juros

A curva de juros mostra como as taxas de juros (e cupons) variam em função do vencimento. As taxas de juros incorporam em seu valor a expectativa dos agentes com relação ao movimento dos juros e o prêmio de risco, que é a taxa adicional cobrada pelo mercado para receber um rendimento pré-fixado em alguma data futura, correndo assim o risco de perda com a elevação dos juros. E é com base nessa premissa que se interpola as taxas para vencimentos não negociados.

Caso não haja a divulgação de taxas para alguns vencimentos, decidiu-se, nestes casos, interpolar a série, utilizando-se, para isso, o método exponencial para os títulos prefixados e pós-fixados, e o método linear para cambiais.

B. Cota de Abertura

Para cálculo de cota de abertura será utilizado os mesmos critérios utilizados no fechamento, mas considerando-se um dia a menos nos preços dos títulos.

C. Projeção IPCA/IGPM

A fonte utilizada para as projeções de IPCA/IGPM será a ANBIMA, divulgado através de seu site (<http://portal.ANBIMA.com.br/>).

II. Ações

A. Ações de Companhias de Capital Fechado

A marcação a mercado deste tipo de ativo contido em fundos de investimento em participações deverá seguir os procedimentos expressos em regulamento.

Em linhas gerais, para ativos de renda variável sem liquidez, a marcação a mercado é dada por um dos métodos abaixo, conforme definição do Gestor:

- a) Custo de aquisição;
- b) Última cotação disponível em transação das ações da empresa em negociações envolvendo ou não o Fundo;
- c) Último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou
- d) Valor líquido possível de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação construído por terceiro independente contratado;

B. Ações de Companhias de Capital Aberto negociadas em mercado organizado

Ações são títulos nominativos negociáveis que representam para quem as possui uma fração do capital social de uma empresa.

As ações são valorizadas pelo último preço médio divulgado pela Bovespa. Em não havendo negociação no dia, será mantido o preço da última negociação, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias.

Na hipótese de ativos sem negociação nos últimos 90 (noventa) dias, o valor do título deverá ser avaliado pelo mesmo critério de Ações de Companhias de Capital Fechado.

III. Cotas de Fundos

Para os cálculos de suas rentabilidades, aplicações e resgates, serão utilizadas as cotas disponibilizadas pelos fundos de investimento. As datas de conversão e liquidação vão de acordo com o disposto no regulamento do fundo. No caso de fundos fechados, com prazo determinado para resgate, caso haja necessidade serão utilizados os métodos alternativos descritos em debêntures.

IV. Títulos Públicos Federais

Em novembro de 1999, quando o Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e o Tesouro Nacional delegaram a então Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (ANBIMA) a atribuição de divulgar parâmetros de taxas para títulos públicos federais negociados no mercado secundário.

No Brasil, as características dos títulos e as distribuições das emissões do segmento público geram baixo volume de negócios no mercado secundário, que são concentrados em alguns poucos vértices. Em termos metodológicos, a melhor informação para a precificação seria aquela que tivesse como origem as próprias negociações realizadas entre os participantes do mercado e registradas em sistemas eletrônicos. A realidade do mercado secundário brasileiro, entretanto, afasta, pelo menos temporariamente, esta possibilidade.

Neste contexto, a alternativa encontrada pela ANBIMA foi o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia própria, que tem por base uma amostra de participantes que enviam diariamente para a Associação informações de duas naturezas distintas: Taxas Máximas e Mínimas, que representam os *spreads* praticados e/ou observados ao longo do dia, e Taxas Indicativas, que se referem às taxas avaliadas pela instituição como preço justo de negócio para cada vencimento, de acordo com as curvas individuais, independentemente de ter ocorrido negócio com o papel.

A. LFT – Letras Financeiras do Tesouro

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Pós-fixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Não há.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Definida pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados no SELIC, para títulos federais.

Pagamento de Juros: Não há.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic divulgada pelo Sisbacen entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (<http://portal.ANBIMA.com.br/>).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na ANBIMA e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade na taxas da ANBIMA, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

B. LTN – Letras do Tesouro Nacional

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Prefixada.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Não há.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há.

Pagamento de Juros: Não há.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Valor Nominal no Vencimento: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de

04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (<http://portal.ANBIMA.com.br/>).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na ANBIMA e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade na taxas da ANBIMA, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

C. NTN-F – Notas do Tesouro Nacional Série F

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Prefixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há.

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Valor Nominal no Vencimento: Múltiplo de R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de

04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (<http://portal.ANBIMA.com.br/>).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na ANBIMA e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade na taxas da ANBIMA, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

D. NTN-B – Notas do Tesouro Nacional Série B

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01;; Portaria nº 573, da STN de 29/8/07; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IPCA oficial, divulgado pelo IBGE, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (<http://portal.ANBIMA.com.br/>).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na ANBIMA e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade na taxas da ANBIMA, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

E. NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 573, da STN de 29/8/07; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.099, do BC, de 29/11/99; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IGPM oficial, divulgado pela FGV, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente.

Fonte de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: (<http://portal.ANBIMA.com.br/>).

Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na ANBIMA e os praticados no mercado ou houver indisponibilidade na taxas da ANBIMA, poderá ser utilizado média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

V. Títulos de Crédito Privado**A. CDB / LF**

Registrado na Cetip desde março de 1986, o CDB é um título de renda fixa com prazo predeterminado, cuja rentabilidade é definida no ato da negociação, podendo ser prefixada ou pós-fixada. É um título transferível e negociável que se destina às aplicações de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente no banco. Pode ser emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento. Para títulos com cláusula de resgate antecipado, o título será marcado na taxa de antecipação.

Para títulos Pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da ANBIMA para o mês corrente e spread de crédito definido pelo banco custodiante, que utiliza as taxas disponíveis pela BM&F ou FGV, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

B. CCB / CCCB

O CCB é um título de crédito emitido na forma física ou escritural, para pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade. Pode ser emitida com ou sem garantia, especificada no corpo do título. É título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível. Poderão ser pactuados os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, bem como despesas e encargos decorrentes da obrigação. Pode ser negociada de forma eletrônica, em operações de compra e venda por prazo final ou mediante operações compromissadas, estando às cédulas custodiadas na CETIP.

Regra de Marcação de Mercado das CCBs Os títulos são inicialmente marcados a taxa de aquisição pactuada. Durante a vigência do título, com os provisionamentos realizados em função de atrasos no pagamento de parcelas vencidas, ocorrerão flutuações na taxa pactuada. A quitação das parcelas em atraso é apropriada ao valor do título, constituise desse modo um aumento da taxa interna de retorno, percebido no período constituído entre o início da provisão até a sua reversão. Para os CCB – Pós-fixado em CDI, a projeção da taxa DI é proveniente dos futuros de DI da BM&F/BOVESPA, disponíveis tais como Broadcast, Bloomberg ou Reuters; Para as CCB – Pósfixado em IPCA, a projeção da taxa IPCA é proveniente das NTN-B's da ANBIMA.

C. CRI / CCI / LH / LCI / CDCA / LCA

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título de crédito lastreado em créditos imobiliários emitido por Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O Título é lastreado por “recebíveis” resultantes de operações realizadas no setor.

A CCI - Cédula de Crédito Imobiliário é um título executivo extrajudicial representativo de créditos imobiliários, emitido pelo credor do crédito, pessoa física ou jurídica, com ou sem garantia, real ou fidejussória, sob a forma escritural ou cartular. A CCI tem remuneração por taxa pré ou pós-fixada, inclusive por índices de preços, de acordo com o direito creditório nela representado.

As Letras Hipotecárias (LH) Título lastreado em crédito imobiliário, com emissão privativa de instituições financeiras que atuem na concessão de financiamentos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação e companhias hipotecárias, como associação de poupança e empréstimo, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, CAIXA, companhia hipotecária e sociedades de crédito imobiliário. A LH é

garantida pela caução de créditos hipotecários, podendo contar ainda com garantia fidejussória adicional de instituição financeira. O prazo do papel pode variar de 180 dias a 60 meses.

As Letras de Crédito Imobiliário (LCI) são títulos de crédito lastreados em financiamentos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária. Confere aos seus titulares direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são títulos de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas lastreadas em CPR (Cédula de Produto Rural). Constituem-se em títulos de crédito de livre negociação.

Para títulos Pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pela base de crédito privado da Spectra, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da ANBIMA para o mês corrente e spread de crédito definido pela base de crédito privado da Spectra, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

D. Debêntures

Debênture é um valor mobiliário emitido pelas sociedades anônimas, representativo de uma fração de um empréstimo. Cada debênture oferece ao debenturista idênticos direitos de crédito contra a sociedade Emissora, direitos esses estabelecidos na Escritura de Emissão. O prazo, o valor nominal e o pagamento de juros são definidos na escritura da emissão do ativo.

PRÉ-FIXADOS: Com relação às debêntures, o cálculo é realizado com taxa MtM divulgada pela ANBIMA. Utiliza-se a última taxa MtM divulgada para calcular o PU de mercado para debêntures simples (não conversíveis).

Fontes de Dados: São utilizadas as taxas divulgadas pelo Mercado Secundário da ANBIMA.

PÓS-FIXADOS: As debêntures indexadas ao CDI incorporam o efeito de mercado da curva Pré x DI. Isto porque o valor futuro é calculado considerando-se o “percentual do CDI da emissão” do papel e a taxa Pré para o mesmo vencimento e, esse valor futuro calculado é trazido a valor presente pelo prêmio de mercado” aplicado à curva Pré x DI. Utiliza-se a última taxa MtM divulgada para o ativo em questão para calcular o PU de mercado para debêntures simples pós-fixadas (indexados a CDI, IGP-M, SELIC, TR ou qualquer outro indexador).

Fontes de Dados: São utilizadas as taxas divulgadas pelo Mercado Secundário da ANBIMA.

Método Alternativo: Caso haja alteração expressiva de taxas de mercado e/ou movimentação expressiva de mercado, obter taxas juntamente a, no mínimo, três brokers. De posse dessas taxas, são extraídas da amostra as que estão fora do intervalo determinado pela sua média e pela média dos desvios absolutos em relação a essa. Se a amostra for pequena, serão excluídas as taxas que se distanciam excessivamente da maioria delas São calculadas, para cada vencimento, as taxas médias obtidas a partir da nova amostra. De posse das taxas médias para cada vencimento, usaremos os métodos de interpolação exponencial e extrapolação para encontrar as taxas referentes aos vencimentos não divulgados.

VI. Exceções

A. Feriados em praça de bolsa

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros : Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré : Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

B. Feriados Nacionais

Em feriados nacionais, teremos cálculo de cota somente em 24/12 e 31/12

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros : Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré : Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

Dólar PTAX : Em 24/12 utiliza-se o valor divulgado e em 31/12, repete-se o valor do dia anterior.